

Fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARIAMENTO DE CUAIPRAS E LOGÍS DA

REGISTRADO ermo nº 01/2023 Fls. 46 ivro nº 01-2023 L.127/12/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO № 07/2023 QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO
GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DO OUTRO LADO O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A TENDO
POR OBJETIVO ESTABELECER EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E
CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, na forma abaixo:

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de do's mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo de um lado como gestores, por delegação de competência outorgada pelo Decreto Municipal nº 11.316/13, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo titular da pasta, Sr. LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA, brasileiro, casado, cédula de identidade nº 05.152.770-3, expedida pelo DETRAN, CPF nº 620.046.707-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominadas simplesmente SECRETARIA, e do outro lado o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº. 2041 e 2235, Bloco A, Bairro Vila Olímpica, Cidade e Estado de São Faulo, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, representada neste ato por ARIANE ALBUQUERQUE CARVALHO, brasileira, solteira, cédula de identidade nº 206121600, emitido pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº C98.735.127-30 e MONIQUE IVO FRANCISCO, brasileira, casada, cédula de identidade nº 207587809, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 114.524.747-45, doravante denominado simplesmente CONSIGNATÁRIO, de acordo com os despachos contidos no processo nº 990/33506/2023, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 12.187 de 20 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 13.115/2018 de 27 de novembro de 2018 e pelas demais normas legais pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a concessão pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, sob condições especiais, de empréstimos e cartão de crédito aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA:

a) Froceder as averbações de empréstimos consignados facultativos em folha de pagamento, obedecida as rnargens consignáveis estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.620/09; b) Disponibilizar para os servidores as informações referentes às taxas e encargos praticados pelo BANCO; c) Disponibilizar para o BANCO, o rnodelo de Autorização de Desconto; d) Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função cos empréstimos pelo BANCO aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói; e) Fiscalizar a fiel execução das obrigações decorrentes deste Termo; f) Zelar pela fiel observância







TERMO N°07/2023

FIs. 2

dos limites máximos de remuneração dos empréstimos concedidos aos servidores, bem como de novos produtos que venham a ser disponibilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO não responderá pelas obrigações e responsabilidades contraídas pelos servidores nos atos que se referem às consignações, limitada a sua ação à mera consignação e ao controle da margem consignável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não caberá ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária, subsidiária, reflexa ou a qualquer outro título, quanto às obrigações assumidas pelo servidor nas consignações, inclusive nas hipóteses de perda do cargo e/ou emprego ou insuficiência de limite de margem consignável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente serão aceitos pedidos de consignação, em folha de pagamento, quando firmado em conjunto pelo servidor e pelo BANCO, enviados através de banco de dados a empresa responsável pelo gerenciamento de margem consignável e com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DO BANCO

a) Informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração seus respectivos preços das mensalidades praticadas na contratação a ser realizada pelos servidores; b) Apresentar a relação dos servidores consignados (ativos, aposentados e pensionistas), indicando o número de matrícula, a origem e o valor a ser consignado, bem como sua autorização expressa para realização do desconto em folha; c) produção, envio e arquivamento das autorizações expressas assinadas pelos servidores ou empregados consignados da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão por morte, autorizando, expressamente, c desconto em folha e informando a origem do desconto. Terão de constar também da Declaração o número da matrícula, da Identidade e do CPF, e o endereço residencial do servidor/empregado. A Declaração de Autorização poderá ser substituída por Contrato ou Documento equivalente, desde que dele conste expressamente a identificação completa (nome, identidade, CPF e residência) do servidor/empregado consignado e com data a partir do ano de 2021; d) Indenizar o MUNICÍPIO dos custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, em valores a serem definidos mediante Portaria do Secretário Municipal de Fazenda, sendo o recolhimento desses valores processados, automaticamente, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem disponibilizados às instituições consignatárias; e) Disponibilizar para os Servidores Públicos Municipais os benefícios conforme previsto na Cláusula Primeira deste Termo; f) Remeter mensalmente os Pedidos de Consignação em Folha (PCF) firmados em conjunto com relação em anexo, ou através de fita magnética e/ou disquetes compatíveis com o sistema e programa fornecidos pelas SECRETARIAS; g) Atender aos servidores públicos nas suas necessidades, disponibilizando pessoal e Agência para o bom desempenho dos serviços; h) Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor; i)







TERMO N°07/2023

Fls. 3

Isentar os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados; j) Submeter a documentação elencada no artigo 3º, do Decreto nº 10.605/09, às SECRETARIAS, comprovando o preenchimento dos requisitos necessários ao credenciamento como consignatária; k) Abster-se de consulta de Cadastro pessoal dos servidores, como condição para disponibilização de seus produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento do estabelecido na letra a, implicará na desativação temporária do valor consignado; a reincidência no descumprimento em período de 12 (doze) meses implicará no descredenciamento do BANCO, e consequente rescisão unilateral deste Termo de Copperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A relação e a autorização de que trata a letra **b**, desta cláusula, obrigatoriamente, terão de ser mantidas sempre atualizadas, independentemente da data de recadastramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empréstimos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do servidor/empregado que os contrair e poderão ser concedidos pela instituição consignatária somente para a amortização em parcelas, mensais consecutivas, como determina o Decreto Municipal nº 14.504/2022.

PARÁGRAFO QUARTO: Com relação ao Cartão de Crédito Consignado, o BANCO, obrigatoriamente, terá que observar o seguinte: não cobrar anuidade ou taxa de adesão do cartão; não aplicar a venda cruzada de produtos financeiros; não utilizar da reserva de margem de crédito para operações futuras e informar previamente os juros do cartão.

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

As transferências de recursos serão efetuadas mensalmente, sendo feita mediante crédito no **BANCO**, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pelas **SECRETARIAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes se comprometem a guardar confidencialidade e sigilo das informações e dados postos à sua disposição para execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados seja de que forma for, sem anuência dos envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do més seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.





TERMIO N°07/2023

Fls. 4

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** entra em vigor na data de publicação do Extrato no Diário Oficial do Município de Niterói, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, pelo prazo máximo de 60 meses, na forma da lei, caso haja manifestação neste sentido pelos envolvidos, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS OFERECIDAS

As **SECRETARIAS** serão responsáveis pela análise e acompanhamento das atividades firmadas no presente **TERMO**, inclusive quanto a possível variação de taxas, que poderão ocorrer em virtude de alterações da política econômica vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração nas taxas oferecidas, em razão de alterações do mercado, só poderá ser aplicada aos servidores após autorização das **SECRETARIAS**, vedada a modificação dos Contratos de empréstimos já firmados.

CLÁUSULA NONA: DA RENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente **TERMO** poderá ser, a qualquer tempo, denunciado por quaisquer um dos seus partícipes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias do seu efetivo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que na hipótese de denúncia, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, sendo quitados todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos porventura fornecidos antes cu durante a realização das atividades objeto deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os partícipes ajustam que atraso superior a 60 (sessenta) dias, do repasse de recursos mencionados na Cláusula Quarta, implicará na resolução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, respeitados os encargos já assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste **TERMO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se sempre que necessários Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS





TERMO N°07/2023

Fls. 5

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do servidor e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do controlador, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado em respeito ao disposto na LGPD e nos documentos que o Servidor aderir

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, não resolvidas de cornum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, tendo o BANCO por seus representantes legais exibidos os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, e estando justas e acordadas, firmam o mesmo em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: A execução do Termo de Cooperação será acompanhaca e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme ato de nomeação.

NITERÓI, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO NIEIRA Administração

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ARIANE ALBUQUERQUE CARVALHO

monique heo Exameno

MONIQUE IVO FRANCISCO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

TESTEMUNHA: Fluvelle de primpré jones est. 138.119.777-92
TESTEMUNHA: Frenanda mendonça e PF: 173.319.497.42